



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora - PROMORAR		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora-PROMORAR, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova estes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos Amorim		
SPU N° 02088537-7	PARECER N° 0874/2002	APROVADO EM: 11.12.2002

I - RELATÓRIO

Gláucia Maria Aguiar Coriolano, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora-PROMORAR, sediada na Rua Frei Caneca, 379, Tancredo Neves, 60.820.000, nesta Capital, mediante processo N° 02088537-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que compõe o processo, de acordo com a Lei N° 9.394/96, e satisfaz plenamente às necessidades do ensino, e é a seguinte:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Diário Oficial de criação da escola;
- Declaração de implantação do ensino médio;
- Censo escolar;
- Relação de móveis e equipamentos;
- Planta baixa;
- Atestados de segurança e salubridade;
- Fotografias da fachada e dependências;
- Salas da diretoria, secretaria, salas de aula, banheiros masculino e feminino, sala de professores, bebedouro, quadra de esportes;
- Corpo docente com suas habilitações;
- Regimento escolar com ata da congregação dos professores;
- Plano da biblioteca;
- Acervo bibliográfico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0874/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Távora-PROMORAR, nesta Capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0874/2002
SPU Nº 02088537-7
APROVADO EM: 11.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC